



Procuradoria Geral

LEI N° 0556/2014 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DE CONTRATOS À CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal Cópia dos contratos firmados junto a terceiros para locação de imóveis e para contratação de obras e serviços.

Art. 2° As cópias de que trata o Art. 1° deverão ser encaminhadas num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração dos contratos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 25 de agosto de 2014.

LUCIANO HENRIQUE SORDINE PEREIRA Prefeito Municipal